



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

LEI COMPLEMENTAR Nº. 1672 DE 07 DE MAIO DE 2020.

Edição 1862
PUBLICADO EM 08/05/20
PÁGINA Nº 04
JORNAL A Pátria Reg.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE CONDOMÍNIOS URBANÍSTICOS, HORIZONTAL DE LOTES, URBANO SIMPLES, FRAÇÃO IDEAL, LOTEAMENTO DE ACESSO CONTROLADO NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam instituídos o condomínio urbanístico, condomínio horizontal de lotes, condomínio urbano simples, condomínio de fração ideal e o loteamento fechado para fins residenciais unifamiliares, no Município de São Sebastião da Amoreira PR, mediante prévia aprovação dos projetos pelos órgãos públicos competentes, respeitando-se os índices urbanísticos e critérios previstos nesta lei, no Plano Diretor de Desenvolvimento do Município, nas Normas de Ocupação do Território do Município, no Código Sanitário e de Posturas do Município e demais normas estabelecidas na legislação competente em vigor, no âmbito municipal, estadual e federal.

CAPÍTULO I - DOS CONDOMÍNIOS URBANÍSTICOS

Art. 2º. Os Condomínios Urbanísticos são constituídos por unidades habitacionais isoladas, agrupadas, geminadas ou superpostas, em condomínio, sendo permitido nas zonas de uso que admitem uso residencial.

Art. 3º. Os Condomínios Urbanísticos somente poderão ser implantados em lotes com área igual ou inferior a dez mil metros quadrados, devendo ainda atender às seguintes disposições:

- I. deverão seguir o disposto nas legislações urbanísticas municipal, estaduais e federais;
- II. para cada unidade habitacional deverá ser prevista pelo menos uma vaga de estacionamento dentro da área do lote, podendo ser aceita vaga de estacionamento em superfície ou subterrânea;
- III. os acessos às unidades habitacionais deverão ser feitos através de vias particulares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

IV. nos casos de unidades superpostas, a escadaria de acesso poderá atender mais de uma unidade, desde que obedecidas às dimensões mínimas previstas no Código de Obras e demais legislações específicas;

V. serão aplicadas as exigências de recuo de frente, lateral e de fundos correspondentes à zona em que será construído o condomínio urbanístico para cada lote, obedecidas ainda às prescrições do Código de Obras relativas às condições mínimas de iluminação, insolação e ventilação de cada unidade habitacional.

Art. 4º. Os condomínios urbanísticos destinam-se, exclusivamente, à implantação de unidades habitacionais, não sendo admitida a instalação de outros usos.

Art. 5º. O projeto do condomínio urbanístico deverá indicar além do já disposto:

- I. arborização e tratamento paisagístico das áreas comuns não ocupadas por edificações;
- II. drenagem das águas pluviais;
- III. sistema de coleta, tratamento e disposição de águas servidas;
- IV. instalação para disposição de lixo, no interior do lote, junto à via pública.
- V. Projeto de destinação de resíduos de esgotamento sanitário, salvo a impossibilidade das satisfação da exigência que será analisada e decidida fundamentadamente pelo corpo técnico da administração.

Art. 6º. Os condomínios urbanísticos poderão ter acesso controlado.

Art. 7º. Os espaços de uso comum, as áreas de estacionamento e as vias internas de circulação de veículos e pedestres serão considerados bens de uso exclusivo do condomínio urbanístico, sendo sua manutenção de responsabilidade do conjunto de moradores.

Art. 8º. Compete exclusivamente aos condomínios, com relação às suas áreas internas:

- I. coleta de lixo;
- II. manutenção da infraestrutura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

III. instalação de equipamentos de prevenção e combate a incêndios, conforme projeto previamente aprovado pelo Corpo de Bombeiros.

CAPÍTULO II - DO CONDOMÍNIO DE LOTES

Art. 9º. O Condomínio de Lotes é constituído quando há partes designadas de lotes que são propriedade exclusiva e partes que são propriedade comum dos condôminos.

Parágrafo único. O lote poderá ser constituído sob a forma de imóvel autônomo ou de unidade imobiliária integrante de condomínio de lotes.

Art. 10. A fração ideal de cada condômino será proporcional à área do solo de cada unidade autônoma, ao respectivo potencial construtivo ou a outros critérios indicados no ato de instituição.

Art. 11. Para fins de incorporação imobiliária, a implantação de toda a infraestrutura ficará a cargo do empreendedor.

Art. 12. Serão exigidas reservas de áreas internas destinadas ao uso e recreação dos condôminos na proporção de 6% (seis por cento) da área total do condomínio.

Art. 13. Aplica-se, no que couber, ao condomínio de lotes o disposto sobre condomínio edilício neste Capítulo, de acordo com o Código Civil, respeitada a legislação urbanística.

Parágrafo único. Deverão ser seguidas, em especial, as disposições da Lei Municipal de Zoneamento e Uso e Ocupação do Solo e da Lei Federal 6766/1979, bem como às disposições desta lei.

CAPÍTULO III - DO CONDOMÍNIO URBANO SIMPLES

Art. 14. Quando um mesmo imóvel contiver construções de casas, inclusive para fins de regularização fundiária, poderá ser instituído o condomínio urbano simples, respeitados os parâmetros urbanísticos locais, e serão discriminadas, na matrícula, a parte do terreno ocupada pelas edificações, as partes de utilização exclusiva e as áreas que constituem passagem para as vias públicas ou para as unidades entre si.

Art. 15. Aplica-se, no que couber, ao condomínio urbano simples o disposto sobre condomínio edilício neste Capítulo, de acordo com o Código Civil, respeitada a legislação urbanística.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Parágrafo único. Deverão ser seguidas, em especial, as disposições da Lei Municipal de Zoneamento e Uso e Ocupação do Solo e da Lei Federal 6766/1979, bem como às disposições desta lei.

Art. 16. A instituição do condomínio urbano simples será registrada na matrícula do respectivo imóvel, na qual deverão ser identificadas as partes comuns ao nível do solo, as partes comuns internas à edificação, se houver, e as respectivas unidades autônomas, dispensada a apresentação de convenção de condomínio.

§ 1º. Após o registro da instituição do condomínio urbano simples, deverá ser aberta uma matrícula para cada unidade autônoma, à qual caberá, como parte inseparável, uma fração ideal do solo e das outras partes comuns, se houver, representada na forma de percentual.

§ 2º. As unidades autônomas constituídas em matrícula própria poderão ser alienadas e gravadas livremente por seus titulares.

§ 3º. Nenhuma unidade autônoma poderá ser privada de acesso ao logradouro público.

§ 4º. A gestão das partes comuns será feita de comum acordo entre os condôminos, podendo ser formalizada por meio de instrumento particular.

Art. 17. O condomínio urbano simples deverá respeitar os parâmetros urbanísticos estabelecidos na legislação municipal.

Art. 18. Serão exigidas reservas de áreas internas destinadas ao uso e recreação dos condôminos na proporção de 6% (seis por cento) da área total do condomínio.

Art. 19. A averbação das edificações fica condicionada ao disposto na legislação vigente, em especial no Código de Obras municipal e no Código Sanitário do Paraná.

CAPÍTULO IV - DO CONDOMÍNIO DE FRAÇÃO IDEAL

Art. 20. O Condomínio de Fração Ideal é constituído quando há partes designadas de lotes que são propriedade exclusiva e partes que são propriedade comum dos condôminos.

Parágrafo único. O Condomínio de Fração Ideal poderá ser constituído de no máximo 10 (dez) lotes ou 1 (uma) quadra, com a alienação de construção ou promessa de construção de casas térreas ou assobradadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Art. 21. A fração ideal de cada condômino será proporcional à área do solo de cada unidade autônoma, ao respectivo potencial construtivo ou a outros critérios indicados no ato de instituição.

Art. 22. Para fins de incorporação imobiliária, a implantação de toda a infraestrutura ficará a cargo do empreendedor.

Art. 23. Aplica-se, no que couber, ao condomínio de lotes o disposto sobre condomínio edilício neste Capítulo, de acordo com o Código Civil, respeitada a legislação urbanística.

Parágrafo único. Deverão ser seguidas, em especial, as disposições das Leis Municipais de Zoneamento e Uso e Ocupação do Solo e o Código de Obras e da Lei Federal 6766/1979, bem como às disposições desta lei.

CAPÍTULO V - DO LOTEAMENTO DE ACESSO CONTROLADO

Art. 24. Constitui loteamento de acesso controlado a modalidade de loteamento, definida nos termos do § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, cujo controle de acesso será regulamentado por ato do poder público Municipal, sendo vedado o impedimento de acesso a pedestres ou a condutores de veículos, não residentes, devidamente identificados ou cadastrados.

Art. 25. A conversão de parcelamentos urbanos em loteamentos fechados ou condomínios horizontais somente poderá ser autorizada pela Municipalidade desde que, existente o interesse público, haja anuência expressa da maioria dos envolvidos.

§1º. A concessão de uso dos terrenos públicos para a iniciativa privada seguirá o disposto no Decreto-lei federal nº 261/67;

§2º. Só poderão ser objetos de concessão de uso de terrenos públicos aqueles localizados dentro do limite da área condominial;

§3º. As áreas poderão ser concedidas no ato da aprovação do loteamento ou posteriormente a requerimento do loteador ou associação que represente os moradores.

Art. 26. Fica sobre a responsabilidade do loteador ou associação que represente os moradores a manutenção e o custeio das despesas com as áreas públicas concedidas para uso.

Art. 27. As áreas destinadas à implantação de equipamentos comunitários deverão estar integralmente fora dos limites da área condominial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Art. 28. Para fins de incorporação imobiliária, a implantação de toda a infraestrutura ficará a cargo do empreendedor.

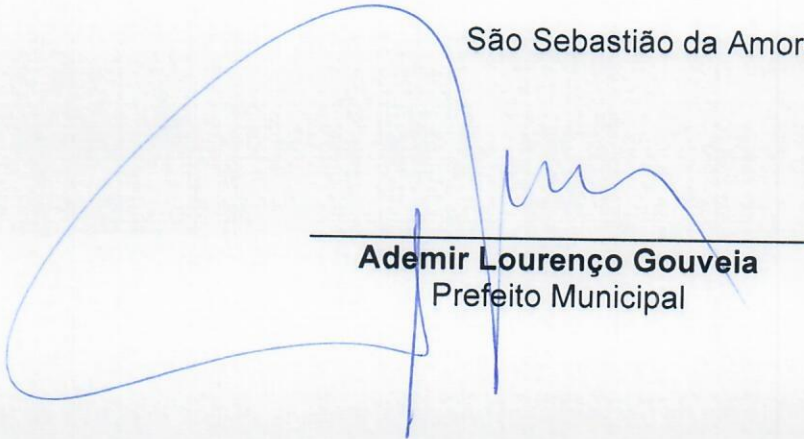
Art. 29. Aplica-se, no que couber, ao condomínio de lotes o disposto sobre condomínio edilício nesta lei, de acordo com o Código Civil, respeitada a legislação urbanística.

Parágrafo único. Deverão ser seguidas, em especial, as disposições da Lei Municipal de Zoneamento e Uso e Ocupação do Solo e da Lei Federal 6766/1979, bem como às disposições desta lei à respeito de loteamento.

Art. 30. As áreas destinadas a implantação de equipamentos públicos e comunitários seguirá o que dispõe a Lei Municipal de Parcelamento do Solo Urbano,

Art. 31. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Amoreira, 07 de maio de 2020.



Ademir Lourenço Gouveia
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Amoreira - Estado do Paraná

ERRATA REFERENTE AO ARTIGO 6º DA LEI Nº 1.670/2020, ENCAMINHADA AO JORNAL A CIDADE REGIONAL E PUBLICADA NO DIA 01 DE MAIO DE 2020 - ONDE SE LÊ:

Art. 6º - Altera o inciso II e o XI e alínea 1 do inciso XI do artigo 6º da Lei Municipal nº 320 de 28 de dezembro de 1992, passando a vigorar com a seguinte redação:

"II. O proprietário da área cederá à Prefeitura Municipal, sem ônus para esta, uma porcentagem não inferior a 35% (trinta e cinco por cento) da área a lotear, que corresponderá às áreas destinadas ao sistema de circulação, à implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público. IX. Todo sistema viário constante do loteamento deverá ser executado pelo proprietário, dotado de, no mínimo, guias, meio-fio, sarjetas, rede de abastecimento de água, galerias de águas pluviais, demarcação das quadras e lotes, rede de energia e iluminação pública e pavimentação de vias respeitando a determinação da lei do sistema viário, ou a definição do órgão competente da Prefeitura Municipal. Alínea 1 - A Prefeitura Municipal deverá exigir a arborização urbana, rede de esgoto e substituição de tratamento de esgoto a dissipador para destinação das águas pluviais, quando for necessário."

LEIA-SE: Art. 6º - Altera o inciso II e o XI e alínea 1 do inciso XI do artigo 6º da Lei Municipal nº 320 de 28 de dezembro de 1992, passando a vigorar com a seguinte redação:

"II. O proprietário da área cederá à Prefeitura Municipal, sem ônus para esta, uma porcentagem não inferior a 35% (trinta e cinco por cento) da área a lotear, que corresponderá às áreas destinadas ao sistema de circulação, à implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público. IX. Todo sistema viário constante do loteamento e áreas previstas neste plano, de modo a ser executado pelo proprietário, dotado de, no mínimo, guias, meio-fio, sarjetas, rede de abastecimento de água, galerias de águas pluviais, demarcação das quadras e lotes, rede de energia e iluminação pública e pavimentação de vias respeitando a determinação da lei do sistema viário, ou a definição do órgão competente da Prefeitura Municipal. Alínea 1 - A Prefeitura Municipal deverá exigir a arborização urbana, rede de esgoto e substituição de tratamento de esgoto a dissipador para destinação das águas pluviais, salvo impossibilidade da instalação de algumas exigências, que será analisada e decidida fundamentadamente pelo corpo técnico da administração."

LEIA-SE: Art. 6º - Altera o inciso II e o XI e alínea 1 do inciso XI do artigo 6º da Lei Municipal nº 320 de 28 de dezembro de 1992, passando a vigorar com a seguinte redação:

"II. O proprietário da área cederá à Prefeitura Municipal, sem ônus para esta, uma porcentagem não inferior a 35% (trinta e cinco por cento) da área a lotear, que corresponderá às áreas destinadas ao sistema de circulação, à implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público. IX. Todo sistema viário constante do loteamento e áreas previstas neste plano, de modo a ser executado pelo proprietário, dotado de, no mínimo, guias, meio-fio, sarjetas, rede de abastecimento de água, galerias de águas pluviais, demarcação das quadras e lotes, rede de energia e iluminação pública e pavimentação de vias respeitando a determinação da lei do sistema viário, ou a definição do órgão competente da Prefeitura Municipal. Alínea 1 - A Prefeitura Municipal deverá exigir a arborização urbana, rede de esgoto e substituição de tratamento de esgoto a dissipador para destinação das águas pluviais, salvo impossibilidade da instalação de algumas exigências, que será analisada e decidida fundamentadamente pelo corpo técnico da administração."

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião de Amoreira, 08 de Maio de 2020.

Ademir Lourenço Gouveia - Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 1672 DE 07 DE MAIO DE 2020. SÚMULA. DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE CONDOMÍNIOS URBANÍSTICOS, HORIZONTAL DE LOTES URBANO SIMPLES, FRAÇÃO IDEAL, LOTEAMENTO DE ACESSO CONTROLADO NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, Aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono e seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o condomínio urbanístico, condomínio horizontal de lotes, condomínio urbano simples, condomínio de fração ideal e o loteamento fechado para fins residenciais unifamiliares, no Município de São Sebastião de Amoreira PR, mediante aprovação dos projetos pelos órgãos públicos competentes, respeitando-se os indicadores estabelecidos neste plano, no Plano Diretor de Desenvolvimento do Município, nas Normas de Ocupação do Território do Município, no Código Sanitário e de Posturas do Município e demais normas estabelecidas na legislação competente em vigor, no âmbito municipal, estadual e federal.

CAPÍTULO I - DOS CONDOMÍNIOS URBANÍSTICOS

Art. 2º Os Condomínios Urbanísticos são constituídos por unidades habitacionais isoladas, agrupadas, geminadas ou superpostas, em condomínio, sendo permitido nas zonas de uso que admitem uso residencial.

Art. 3º Os Condomínios Urbanísticos somente poderão ser implantados em lotes com área igual ou inferior a dez mil metros quadrados, devendo ainda atender às seguintes disposições:

I. deverão seguir o disposto nas legislações urbanísticas municipal, estaduais e federais;

II. para cada unidade habitacional deverá ser prevista pelo menos uma vaga de estacionamento dentro da área do lote, podendo ser aceita vaga de estacionamento em superfície ou subterrânea;

III. os acessos às unidades habitacionais deverão ser feitos através de vias particulares;

IV. nos casos de unidades superpostas, a escadaria de acesso poderá atender mais de uma unidade, desde que obedecidas às dimensões mínimas previstas no Código de Obras e demais legislações específicas;

V. serão aplicadas as exigências de recuo do fronto, lateral e de fundos correspondentes a zona em que será constituído o condomínio urbanístico para cada lote, obedecendo ainda às disposições do Código de Obras relativas às condições mínimas de iluminação, insolação e ventilação de cada unidade habitacional;

Art. 4º Os condomínios urbanísticos destinam-se, exclusivamente, à implantação de unidades habitacionais, não sendo admitida a instalação de outros usos.

Art. 5º O projeto do condomínio urbanístico deverá indicar além do já disposto: arborização e tratamento paisagístico das áreas comuns não ocupadas por edificações;

transmissão das águas pluviais; sistema de coleta, tratamento e disposição de águas servidas; instalação para disposição de lixo, no interior do lote, junto à via pública. Projeto de destinação de resíduos de esgotamento sanitário, salvo a impossibilidade da satisfação da exigência que será analisada e decidida fundamentadamente pelo corpo técnico da administração.

Art. 6º Os condomínios urbanísticos poderão ter acesso controlado.

Art. 7º Os espaços de uso comum, as áreas de estacionamento e as vias internas de circulação de veículos e pedestres serão considerados bens de uso exclusivo do condomínio urbanístico, sendo sua manutenção de responsabilidade do conjunto de moradores.

Art. 8º Compete exclusivamente aos condomínios, com relação às suas áreas internas: coleta de lixo; manutenção da infraestrutura; instalação de equipamentos de prevenção e combate a incêndios, conforme projeto previamente aprovado pelo Corpo de Bombeiros.

CAPÍTULO II - DO CONDOMÍNIO DE LOTES

Art. 9º O Condomínio de Lotes é constituído quando há partes designadas de lotes que são propriedade exclusiva e partes que são propriedade comum dos condôminos.

Parágrafo único. O lote poderá ser constituído sob a forma de imóvel autônomo ou de unidade imobiliária integrante de condomínio de lotes.

Art. 10. A fração ideal de cada condômino será proporcional à área do solo de cada unidade autônoma, no respectivo potencial construtivo ou a outros critérios indicados no ato de instituição.

Art. 11. Para fins de incorporação imobiliária, a implantação de toda a infraestrutura ficará a cargo do empreendedor.

Art. 12. Serão exigidas reservas de áreas internas destinadas ao uso e recreação dos condôminos na proporção de 6% (seis por cento) da área total do condomínio.

Art. 13. Aplica-se, no que couber, ao condomínio de lotes o disposto sobre condomínio edilício neste Capítulo, de acordo com o Código Civil, respeitada a legislação urbanística.

Parágrafo único. Deverão ser seguidas, em especial, as disposições da Lei Municipal de Zonamento e Uso e Ocupação do Solo e da Lei Federal 6766/1979, bem como as disposições desta lei.

CAPÍTULO IV - DO CONDOMÍNIO DE FRAÇÃO IDEAL

Art. 20. O Condomínio de Fração Ideal é constituído quando há partes designadas de lotes que são propriedade exclusiva e partes que são propriedade comum dos condôminos.

Parágrafo único. O Condomínio de Fração Ideal poderá ser constituído de no máximo 10 (dez) lotes ou 1 (uma) quadra, com a alienação de construção ou promessa de construção de casas térreas ou assobradadas.

Art. 21. A fração ideal de cada condômino será proporcional à área do solo de cada unidade autônoma, ao respectivo potencial construtivo ou a outros critérios indicados no ato de instituição.

Art. 22. Para fins de incorporação imobiliária, a implantação de toda a infraestrutura ficará a cargo do empreendedor.

Art. 23. Aplica-se, no que couber, ao condomínio de lotes o disposto sobre condomínio edilício neste Capítulo, de acordo com o Código Civil, respeitada a legislação urbanística.

Parágrafo único. Deverão ser seguidas, em especial, as disposições das Leis Municipais de Zonamento e Uso e Ocupação do Solo e o Código de Obras e da Lei Federal 6766/1979, bem como as disposições desta lei.

Art. 24. Constitui loteamento de acesso controlado a modalidade de loteamento, definida nos termos do § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, cujo controle de acesso será regulamentado por ato do poder público municipal, sendo vedado o impedimento de acesso a pedestres ou a condutores de veículos, não residentes, devidamente licenciados ou cadastrados.

Art. 25. A aplicação de parâmetros urbanísticos em loteamentos fechados ou condomínios horizontais somente poderá ser autorizada pela Municipalidade desde que, existente o interesse público, haja anuência expressa da maioria dos moradores.

§ 1º A concessão de uso de terrenos públicos para a iniciativa privada seguirá o disposto no Decreto-lei federal nº 261/67.

§ 2º. Só poderão ser objetos de concessão de uso de terrenos públicos aqueles localizados dentro do limite da área condominial.

§ 3º. As áreas poderão ser concedidas no ato da aprovação do loteamento ou posteriormente a requerimento do loteador ou associação que represente os moradores.

Art. 26. Fica sob a responsabilidade do loteador ou associação que represente os moradores e manutenção e o custeio das despesas com as áreas públicas concedidas para uso.

Art. 27. As áreas destinadas à implantação de equipamentos comunitários deverão estar integralmente fora dos limites da área condominial.

Art. 28. Para fins de incorporação imobiliária, a implantação de toda a infraestrutura ficará a cargo do empreendedor.

Art. 29. Aplica-se, no que couber, ao condomínio de lotes o disposto sobre condomínio edilício neste lei, de acordo com o Código Civil, respeitada a legislação urbanística.

Parágrafo único. Deverão ser seguidas, em especial, as disposições da Lei Municipal de Zonamento e Uso e Ocupação do Solo e da Lei Federal 6766/1979, bem como as disposições desta lei e a Lei Federal 6766/1979.

Art. 30. As áreas destinadas à implantação de equipamentos públicos e comunitários seguirão o que dispõe a Lei Municipal de Parcelamento do Solo Urbano.

Art. 31. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião de Amoreira, 07 de maio de 2020.

Ademir Lourenço Gouveia - Prefeito Municipal

LEI Nº 1673 DE 07 DE MAIO DE 2020.

Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional especial de quantia de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), e de outras providências a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para criação de dotação específica ao atendimento de despesas com Benefícios Eventuais caracterizado como estratégia emergencial em razão do COVID-19 a saber:

00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
06 01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 244 0017 2085 APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS - IBE - COVID 19
3.3.90.32.00.00.00 - 0704 - Material de Distribuição Gratuita...R\$ 25.000,00

Art. 2º. - Como recursos para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior é oferecido o repasse Fundo a Funesa e Incentivo Benefício Eventual COVID-19, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a ser alocado pelo Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, conforme Resolução Ad Referendum nº 004/2020 - CEAS/PR.

Art. 3º. Inclui a prioridade e a meta no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes no exercício, com a codificação da Ação 2065 - Aplicação dos Recursos Recebidos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS - IBE - COVID 19.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião de Amoreira, aos 07 de maio de 2020.

Ademir Lourenço Gouveia - Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito do Município de São Sebastião de Amoreira, senhor Ademir Lourenço Gouveia, no uso de suas atribuições e em atendimento à Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, artigo 48, § único, COMUNICA a comunidade em geral, sobre a disponibilização a partir das 9:00 horas do dia 28/05/2020, no site da Prefeitura Municipal - Portal da Transparência - os dados para avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao 1º Quadrimestre de 2020.

Em razão da atual situação de pandemia global gerada pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), não será realizada audiência pública presencial, no entanto, a participação pública está garantida por meio eletrônico. São Sebastião de Amoreira, 08/05/2020.

Ademir Lourenço Gouveia - Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2020 SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2020
OBJETO: Registro de Preços para aquisição de 240 kits de cestas básicas para o Setor de Assistência Social, período de 12 (Doze) meses.
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
VALOR MÁXIMO CONFORME EDITAL
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 09:00 horas do dia 21/05/2020.
O Edital completo está disponibilizado no endereço eletrônico www.amoreira.pr.gov.br. Informações através do telefone (43) 3265-8300.
São Sebastião de Amoreira, 06 de Maio de 2020.
Rômulo Ricardo Janone Soares - Pregoeiro (Portaria nº 007/2020)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2020 SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2020
OBJETO: Registro de Preços para aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores novos com garantia e certificados pelo INMETRO, para os veículos e tipos de pertencentes à frota municipal, pelo período de 12 (Doze) meses.
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
VALOR MÁXIMO CONFORME EDITAL
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 09:00 horas do dia 22/05/2020.
O Edital completo está disponibilizado no endereço eletrônico www.amoreira.pr.gov.br. Informações através do telefone (43) 3265-8300.
São Sebastião de Amoreira, 06 de Maio de 2020.
Rômulo Ricardo Janone Soares - Pregoeiro (Portaria nº 007/2020)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 120/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2019 - REGISTRO DE PREÇOS
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA.
Contratado: PRIMOS SUPERMERCADO LTDA
Objeto: Registro de Preço para aquisição gêneros alimentícios, material de consumo e material de limpeza para atender as necessidades de todos os Departamentos Municipais, pelo período de 12 (Doze) meses.
Valor: R\$ 1.473,90 (Um mil quatrocentos e setenta e três reais e noventa centavos).
Vigência: A contratação terá vigência até o dia 06/05/2021.
Foro: Comarca de Assaí/PR.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 121/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2019 - REGISTRO DE PREÇOS
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
Contratado: OFÍCIO 2 PAPELARIA LTDA

Objeto: Registro de Preço para aquisição gêneros alimentícios, material de consumo e material de limpeza para atender as necessidades de todos os Departamentos Municipais, pelo período de 12 (Doze) meses.

Valor: R\$ 840,00 (Oitocentos e quarenta reais).
Vigência: A contratação terá vigência até o dia 06/05/2021.
Foro: Comarca de Assaí/PR.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 122/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2019 - REGISTRO DE PREÇOS
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
Contratado: D' MILLE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
Objeto: Registro de Preço para aquisição gêneros alimentícios, material de consumo e material de limpeza para atender as necessidades de todos os Departamentos Municipais, pelo período de 12 (Doze) meses.
Valor: R\$ 13.232,57 (Treze mil duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e sete centavos).
Vigência: A contratação terá vigência até o dia 06/05/2021.
Foro: Comarca de Assaí/PR.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 123/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2019 - REGISTRO DE PREÇOS
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
Contratado: DUTRA & FERREIRA SOLUCOES GRAFICAS LTDA
Objeto: Registro de Preço para aquisição gêneros alimentícios, material de consumo e material de limpeza para atender as necessidades de todos os Departamentos Municipais, pelo período de 12 (Doze) meses.
Valor: R\$ 3.556,71 (Três mil quinhentos e cinquenta e seis reais e setenta e um centavos).
Vigência: A contratação terá vigência até o dia 06/05/2021.
Foro: Comarca de Assaí/PR.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 124/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2019 - REGISTRO DE PREÇOS
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
Contratado: R T ANTUNES & CIA LTA
Objeto: Registro de Preço para aquisição gêneros alimentícios, material de consumo e material de limpeza para atender as necessidades de todos os Departamentos Municipais, pelo período de 12 (Doze) meses.
Valor: R\$ 5.691,85 (Cinco mil seiscentos e noventa e um reais e sessenta e cinco centavos).
Vigência: A contratação terá vigência até o dia 06/05/2021.
Foro: Comarca de Assaí/PR.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 125/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2019 - REGISTRO DE PREÇOS
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
Contratado: TAYNARA ELLEN ROMERO BATISTELA
Objeto: Registro de Preço para aquisição gêneros alimentícios, material de consumo e material de limpeza para atender as necessidades de todos os Departamentos Municipais, pelo período de 12 (Doze) meses.
Valor: R\$ 2.553,52 (Dois mil quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos).
Vigência: A contratação terá vigência até o dia 06/05/2021.
Foro: Comarca de Assaí/PR.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 126/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2019 - REGISTRO DE PREÇOS
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
Contratado: TAYNARA ELLEN ROMERO BATISTELA
Objeto: Registro de Preço para aquisição gêneros alimentícios, material de consumo e material de limpeza para atender as necessidades de todos os Departamentos Municipais, pelo período de 12 (Doze) meses.
Valor: R\$ 2.553,52 (Dois mil quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos).
Vigência: A contratação terá vigência até o dia 06/05/2021.
Foro: Comarca de Assaí/PR.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 127/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2019 - REGISTRO DE PREÇOS
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
Contratado: TAYNARA ELLEN ROMERO BATISTELA
Objeto: Registro de Preço para aquisição gêneros alimentícios, material de consumo e material de limpeza para atender as necessidades de todos os Departamentos Municipais, pelo período de 12 (Doze) meses.
Valor: R\$ 2.553,52 (Dois mil quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos).
Vigência: A contratação terá vigência até o dia 06/05/2021.
Foro: Comarca de Assaí/PR.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 128/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2019 - REGISTRO DE PREÇOS
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
Contratado: TAYNARA ELLEN ROMERO BATISTELA
Objeto: Registro de Preço para aquisição gêneros alimentícios, material de consumo e material de limpeza para atender as necessidades de todos os Departamentos Municipais, pelo período de 12 (Doze) meses.
Valor: R\$ 2.553,52 (Dois mil quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos).
Vigência: A contratação terá vigência até o dia 06/05/2021.
Foro: Comarca de Assaí/PR.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 129/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2019 - REGISTRO DE PREÇOS
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
Contratado: TAYNARA ELLEN ROMERO BATISTELA
Objeto: Registro de Preço para aquisição gêneros alimentícios, material de consumo e material de limpeza para atender as necessidades de todos os Departamentos Municipais, pelo período de 12 (Doze) meses.
Valor: R\$ 2.553,52 (Dois mil quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos).
Vigência: A contratação terá vigência até o dia 06/05/2021.
Foro: Comarca de Assaí/PR.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 130/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2019 - REGISTRO DE PREÇOS
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
Contratado: TAYNARA ELLEN ROMERO BATISTELA
Objeto: Registro de Preço para aquisição gêneros alimentícios, material de consumo e material de limpeza para atender as necessidades de todos os Departamentos Municipais, pelo período de 12 (Doze) meses.
Valor: R\$ 2.553,52 (Dois mil quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos).
Vigência: A contratação terá vigência até o dia 06/05/2021.
Foro: Comarca de Assaí/PR.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 131/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2019 - REGISTRO DE PREÇOS
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
Contratado: TAYNARA ELLEN ROMERO BATISTELA
Objeto: Registro de Preço para aquisição gêneros alimentícios, material de consumo e material de limpeza para atender as necessidades de todos os Departamentos Municipais, pelo período de 12 (Doze) meses.
Valor: R\$ 2.553,52 (Dois mil quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos).
Vigência: A contratação terá vigência até o dia 06/05/2021.
Foro: Comarca de Assaí/PR.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 132/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2019 - REGISTRO DE PREÇOS
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
Contratado: TAYNARA ELLEN ROMERO BATISTELA
Objeto: Registro de Preço para aquisição gêneros alimentícios, material de consumo e material de limpeza para atender as necessidades de todos os Departamentos Municipais, pelo período de 12 (Doze) meses.
Valor: R\$ 2.553,52 (Dois mil quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos).
Vigência: A contratação terá vigência até o dia 06/05/2021.
Foro: Comarca de Assaí/PR.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 133/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2019 - REGISTRO DE PREÇOS
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
Contratado: TAYNARA ELLEN ROMERO BATISTELA
Objeto: Registro de Preço para aquisição gêneros alimentícios, material de consumo e material de limpeza para atender as necessidades de todos os Departamentos Municipais, pelo período de 12 (Doze) meses.
Valor: R\$ 2.553,52 (Dois mil quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos).
Vigência: A contratação terá vigência até o dia 06/05/2021.
Foro: Comarca de Assaí/PR.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 134/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2019 - REGISTRO DE PREÇOS
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
Contratado: TAYNARA ELLEN ROMERO BATISTELA
Objeto: Registro de Preço para aquisição gêneros alimentícios, material de consumo e material de limpeza para atender as necessidades de todos os Departamentos Municipais, pelo período de 12 (Doze) meses.
Valor: R\$ 2.553,52 (Dois mil quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos).
Vigência: A contratação terá vigência até o dia 06/05/2021.
Foro: Comarca de Assaí/PR.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 135/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2019 - REGISTRO DE PREÇOS
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
Contratado: TAYNARA ELLEN ROMERO BATISTELA
Objeto: Registro de Preço para aquisição gêneros alimentícios, material de consumo e material de limpeza para atender as necessidades de todos os Departamentos Municipais, pelo período de 12 (Doze) meses.
Valor: R\$ 2.553,52 (Dois mil quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos).
Vigência: A contratação terá vigência até o dia 06/05/2021.
Foro: Comarca de Assaí/PR.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 136/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2019 - REGISTRO DE PREÇOS
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
Contratado: TAYNARA ELLEN ROMERO BATISTELA
Objeto: Registro de Preço para aquisição gêneros alimentícios, material de consumo e material de limpeza para atender as necessidades de todos os Departamentos Municipais, pelo período de 12 (Doze) meses.
Valor: R\$ 2.553,52 (Dois mil quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos).
Vigência: A contratação terá vigência até o dia 06/05/2021.
Foro: Comarca de Assaí/PR.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 137/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2019 - REGISTRO DE PREÇOS
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
Contratado: TAYNARA ELLEN ROMERO BATISTELA
Objeto: Registro de Preço para aquisição gêneros alimentícios, material de consumo e material de limpeza para atender as necessidades de todos os Departamentos Municipais, pelo período de 12 (Doze) meses.
Valor: R\$ 2.553,52 (Dois mil quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos).
Vigência: A contratação terá vigência até o dia 06/05/2021.
Foro: Comarca de Assaí/PR.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 138/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2019 - REGISTRO DE PREÇOS
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
Contratado: TAYNARA ELLEN ROMERO BATISTELA
Objeto: Registro de Preço para aquisição gêneros alimentícios, material de consumo e material de limpeza para atender as necessidades de todos os Departamentos Municipais, pelo período de 12 (Doze) meses.
Valor: R\$ 2.553,52 (Dois mil quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos).
Vigência: A contratação terá vigência até o dia 06/05/2021.
Foro: Comarca de Assaí/PR.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 139/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2019 - REGISTRO DE PREÇOS
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
Contratado: TAYNARA ELLEN ROMERO BATISTELA
Objeto: Registro de Preço para aquisição gêneros alimentícios, material de consumo e material de limpeza para atender as